



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão
Fiscal

- 1. Processo n:** 1910/2020
2. Grupo/ 04 – Exercício 2019
2.1 Classe de Assunto 04 – Prestação de contas de Ordenador 2019
Carlos Eduardo Torres Gomes – CPF: 313.402.611-20
3. Responsáveis: Divino Allan Siqueira – CPF: 234.330.001-15
Juliana Passarin – CPF: 701.995.822-20
4. Entidade: Secretaria Executiva da Governadoria – TO CNPJ:
02.193.721/0001-90
5. Relator: Quinta Relatoria – Doris de Miranda Coutinho

ANÁLISE DE DEFESA Nº. 348/2021

Em cumprimento ao que determina o Art. 1º da Instrução Normativa nº 07/2013, em atendimento ao **Despacho nº 193/2021** de 30/03/2021, esta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, após análise das justificativas apresentada pelos **Senhores abaixo citados**, através das justificativas constantes do Expediente 3601/2021 (evento 17) protocolado em 29/04/2021 e Alegação de defesa ou razões de justificativa 2105547/2021, protocolado em 20/04/2021 portanto, tempestivamente, conforme **Certidão nº 375/2021-COCAR** de 29 de abril de 2021.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, prevista no art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal, com fundamento no inciso I do Art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001, com o art. 202, 205 do Regimento Interno e Art. 5º da IN TCE nº 001/2005, foi dado aos interessados o direito de defesa, consoante nas Citações:

Citação nº 813/2021 – Juliana Passarin

Citação nº 814/2021 – Divino Allan Siqueira –

Itens diligenciados: Despacho nº 193/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão
Fiscal

1. Envio da prestação de contas intempestivamente, em 02 de março de 2020, descumprindo o prazo previsto no § 2º do art. 42, do Regimento Interno e, estando formalizada em desconformidade com a Instrução Normativa nº 006, de 25 de junho de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Justificativa dos citados

No que diz respeito ao apontamento CONSTANTE DO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 1 DO DESPACHO Nº 193/2021-RELT5 DOS AUTOS Nº 1910/2020 referente à entrega da prestação de contas de Ordenador de Despesas fora do prazo, temos a informar que, conforme dicção do art. 42, § 2º c/c art. 209, § 2º do Regimento Interno dessa Corte de Contas, referido prazo não se mostra intempestivo, pois a contagem de prazo dos 60 dias após o exercício financeiro de 2019 findaria no dia 29/02/2020 (sábado), portanto, o prazo foi diferido para o próximo dia útil que foi a segunda-feira, dia 02/03/2020.

Para ilustrar a tempestividade da entrega da prestação de contas dentro do prazo legal, trazemos à colação, exemplificativamente, a análise de prestação de contas de Ordenador de Despesas do exercício de 2019 dos Autos nos 1906/2020, fs. 4, e 1914/2020, fl. 4, onde referidas prestações de contas foram entregues no dia 02/03/2020 e foram consideradas tempestivas.

Análise da Justificativa – Justificativa aceita

2. Déficit Orçamentário no valor de R\$6.873.897,84 incluído as despesas lançadas no passivo "p" (item 6.2 do relatório técnico) e excluído as transferências financeiras recebidas (R\$46.814.252,2) e a receber de (R\$735.235,00) e incluído o valor de R\$ 6.874.811,27 referente ao passivo "p".

Justificativa dos citados

Em Relação ao DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO CONSTANTE NO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 2. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5, informo que o Déficit Orçamentário ocorreu devido à frustração de repasses de controle orçamentário e de valores financeiros para que fossem executadas todas as despesas empenhadas dentro do exercício.

Embora o ente, no exercício de 2019, tenha apresentado déficit na execução orçamentária, este fato por si só não representa irregularidade por não se tratar de órgão arrecadador, conforme previsão no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição, pág. 376, in verbis:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão
Fiscal

“...os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos’.

Com relação aos valores contabilizados no passivo “P” (conforme quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanente do Balanço Patrimonial, pagina 68 do processo de prestação de contas 2019) que contribuiu para o déficit orçamentário, o gestor da pasta tomou toda as medidas cabíveis, conseguindo no exercício de 2020 reduzir esse valor em aproximadamente 2.775%, conforme tabela abaixo:

Saldo em 31/12/2019 Passivo “P”	Saldo em 31/12/2020 Passivo “P”
R\$ 21.019.274,33	R\$ 583.310,58

Análise da Justificativa – Justificativa aceita.

3. O Balanço Patrimonial demonstrou um patrimônio líquido negativo de R\$ - 18.991.759,00 (item 6.4.1 do relatório técnico).

Justificativa dos citados

Em relação ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO CONSTANTE NO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 3. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5, informo que em obediência ao Princípio da Unidade de Caixa a Conta Única do Tesouro é gerida exclusivamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e os recursos disponíveis são repassados para as respectivas Unidades Gestoras somente no exercício seguinte, quando se dará o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

O gestor da pasta tomou todas as medidas cabíveis para melhorar esse resultado, contudo devido ao curto período da sua gestão em 2019, somente no exercício de 2020 conseguiu-se ver o resultado das medidas adotadas, como a redução significativa do valor contabilizado no Passivo “P” em aproximadamente 2.775%, e redução da dívida com consignações e encargos vindas dos exercícios de 2016 a 2019, em mais de 85%, conseguindo assim um resultado patrimonial líquido positivo no exercício de 2020, conforme comparação tabela abaixo:

Patrimônio Líquido 2019	Patrimônio Líquido 2020
R\$ -18.991.759,00	R\$ 1.720.031,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão
Fiscal

Análise da Justificativa – Justificativa não acatada por se tratar da prestação de contas do exercício de 2019 e não de 2020, conforme justificado. Além do mais, cada órgão tem seu orçamento próprio, portanto, o planejamento é primordial para que aconteça os resultados positivos da gestão.

4. Déficit financeiro de R\$9.822.978,26, obtido a partir da comparação do ativo financeiro de R\$ 184.941,28 com o passivo financeiro no valor de R\$3.133.108,27 (conforme fl. 68), acrescido das despesas no valor de R\$6.874.811,27 registradas no passivo "p". A justificativa às fls. 102/117 não demonstra registros suficientes para respaldar o desequilíbrio financeiro.

Justificativa dos citados

Em relação ao DÉFICIT FINANCEIRO CONSTANTE NO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 4. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5 informo que em obediência ao Princípio da Unidade de Caixa a Conta Única do Tesouro é gerida exclusivamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e os recursos disponíveis são repassados para as respectivas Unidades Gestoras somente no exercício seguinte, quando se dará o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

Por esta secretaria ser dependente da descentralização de recursos advindos da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no exercício de 2019 no período compreendido antes de iniciar a minha gestão, expediu-se à SEFAZ o OFÍCIO nº 534/2019/SEG, anexo, solicitando a execução de R\$ 965.730,34 (novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), valor esse que se encontrava registrado em resto a pagar processado e, que, por se tratar de folha de pagamento é executado exclusivamente pelo Tesouro Estadual. Posteriormente foi encaminhado o FÍCIO Nº 844/2019/SEGOV solicitando a liberação de saldo financeiro e orçamentário no valor de R\$ 6.961.831,67 (seis milhões novecentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), para regularização dos valores inscritos no Passivo Permanente.

É importante salientar que a dívida da secretaria e os valores contabilizados no Passivo “P” e que refletem negativamente nos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial da secretaria é advindo de anos anteriores e que um período de 4 (quatro) meses de gestão é impossível reverter esse quadro. Como resultado de uma gestão planejada e com tempo para se executar o planejado, no exercício de 2020 foi pago R\$ 8.548.957,22 de dívidas com consignações e encargos vindas dos exercícios de 2016 a 2019, uma redução de mais de 85% conforme tabela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão
Fiscal

Ano	Saldo devedor em 12/2019	Valor pago no Exercício 2020	Saldo devedor em 12/2020
2015	625,88	0,00	625,88
2016	1.111.128,70	722.463,51	388.665,19
2017	3.282.621,04	2.534.301,82	748.319,22
2018	2.948.505,12	2.628.288,20	320.216,92
2019	2.682.214,03	2.663.903,69	18.310,34
TOTAL	10.025.094,77	8.548.957,22	1.475.511,67

No que tange aos valores contabilizados no passivo “P”, no exercício de 2020 conseguimos reduzir em aproximadamente 2.775% o valor das despesas contabilizadas sem cobertura orçamentaria:

Passivo “P” 31.12.2019	Passivo “P” 31.12.2020
R\$ 21.019.274,33	R\$ 583.310,58

Análise da Justificativa – Justificativa não acatada, pois, mesmo com a evolução obtida no exercício de 2020, exposto nas justificativas, o exercício de 2019 ficou comprometido, demonstrando uma má gestão dos recursos públicos. Portanto, em desacordo com o art. 43 § 1º da Lei 4.320/64.

5. Resultado Patrimonial Negativo do Período de R\$ 10.293.183,44, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores às Variações Patrimoniais Diminutivas (item 7 do relatório técnico).

Justificativa dos citados

Em relação ao RESULTADO PATROMONIAL NEGATIVO CONSTANTE NO ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 5. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5 informo que em obediência ao Princípio da Unidade de Caixa a Conta Única do Tesouro é gerida exclusivamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e os recursos disponíveis são repassados para as respectivas Unidades Gestoras somente no exercício seguinte, quando se dará o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

O gestor da pasta tomou todas as medidas cabíveis para melhorar esse resultado, contudo devido ao curto período da sua gestão em 2019, somente no exercício de 2020 conseguiu-se ver o resultado das medidas adotadas, como a redução significativa do valor contabilizado no Passivo “P” em aproximadamente 2.775%, e redução da dívida com consignações e encargos vindas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão
Fiscal

dos exercícios de 2016 a 2019, em mais de 85%, conseguindo assim um resultado patrimonial líquido positivo no exercício de 2020, conforme comparação tabela abaixo:

Resultado Patrimonial 2019	Resultado Patrimonial 2020
R\$ -10.293.183,44	R\$ 26.037.284,03

Análise da Justificativa – Justificativa não acatada por se tratar da prestação de contas do exercício de 2019 e não de 2020, conforme justificado. Além do mais, cada órgão tem seu orçamento próprio, portanto, o planejamento é primordial para que aconteça os resultados positivos da gestão.

6. Informar o cumprimento das determinações contidas no item 8.3 do Acórdão nº 554/2019-2ª Câmara, de 24/09/2019 (autos 3748/2017), prestação de contas de ordenador de despesa do exercício de 2016, nestes termos: “(...) 8.3. **Alertar** ao(à) atual gestor(a) **da Administração do Estado do Tocantins - SECAD** que em futuras análises a ressalva dos *déficits*, seja ele orçamentário, financeiro ou patrimonial, bem como o cancelamento dos empenhos e a escrituração das referidas despesas no sistema patrimonial, para os órgãos não arrecadadores, ficará condicionada à demonstração das providências adotadas pelo gestor com vistas ao contingenciamento das despesas prescindíveis/discricionárias e a condução do orçamento de maneira equilibrada (...)”

Justificativa dos citados

Em relação ao ITEM Nº 6.3 – SUBITEM 6. DO DESPACHO Nº 193/2021 – RELT5, informo que o período da minha gestão em 2019 foi de apenas 4 meses, período muito curto para mudar um cenário vindo de muitos anos, a gestão não mediu esforços para mudar esse cenário e no decorrer da gestão já no exercício seguinte 2020, começou-se observa o resultado de uma gestão equilibrada com a condução equilibrada do orçamento.

Como prova disto está o pagamento de dívidas com consignações e encargos vindas dos exercícios de 2016 a 2019 gerando uma redução de mais de 85% da dívida existente. Quanto aos valores contabilizado no passivo “P” conseguimos uma redução significativa de aproximadamente 2.775%, como mostra tabelas abaixo:

Ano	Saldo devedor em 12/2019	Valor pago no Exercício 2020	Saldo devedor em 12/2020
2015	625,88	0,00	625,88
2016	1.111.128,70	722.463,51	388.665,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão
Fiscal

2017	3.282.621,04	2.534.301,82	748.319,22
2018	2.948.505,12	2.628.288,20	320.216,92
2019	2.682.214,03	2.663.903,69	18.310,34
TOTAL	10.025.094,77	8.548.957,22	1.475.511,67

Passivo "P" 31.12.2019	Passivo "P" 31.12.2020
R\$ 21.019.274,33	R\$ 583.310,58

Análise da justificativa – Justificativa aceita

Dando continuidade ao trâmite legal, encaminhamos os autos ao Corpo Especial de Auditores para as devidas providências.

É a Análise.

Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Contábil do
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

Aluzanir Bandeira Brito Almeida
Téc. de Controle Externo
Mat 23.355-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 233552

Código de Autenticação: e393d023e480061cffc74a3f07adeceb - 31/05/2021 16:29:53